



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.520/94

Dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento dos Impostos, taxas e toda ordem de tributos nas instituições bancárias locais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu VETO a presente Lei em todos os seus artigos e parágrafo:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - VETADO.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - VETADO.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 05 de maio de 1994.

~~ELIAS ALVES DE LIRA~~

-Prefeito-